



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 87 /2018

EXTRAORDINÁRIA	
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>322</u>	
DE <u>17/12/18</u>	POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	<u>—</u>
MESA DA C.M./PA. Nº <u>17/12/18</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

Institui a SEMANA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA,
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, APROVA:

Art. 1º – Fica instituída na semana que compreende o dia 05 de Novembro — Dia Nacional da Cultura, a SEMANA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA no âmbito do município de Paulo Afonso.

Art. 2º - A SEMANA MUNICIPAL DA ARTE E CULTURA, a ser comemorada anualmente, integrará o Calendário Oficial do Município.

§ 1º – O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, artísticas, sociais voltadas à valorização da cultura local.

§ 2º - As atividades que comporão a SEMANA MUNICIPAL DA ARTE E CULTURA serão organizadas pela Prefeitura através das Secretarias de Educação e Cultura, mediante parceria com instituições públicas, privadas e entidades representativas da sociedade civil organizada.

Art. 3º - As atividades decorrentes da SEMANA MUNICIPAL DA ARTE E CULTURA, serão compostas de:

I – Apresentação de artes cênicas, artes plásticas, shows musicais, apresentação de grupos de dança e folclore de artistas locais;

II – Palestras e conferências sobre a importância e apresentação da arte e da cultura com a participação e apresentação de artistas e fazedores culturais do Município.

III – Lançamento de trabalhos artísticos de artistas locais;

IV – Eventos literários de promoção aos escritores locais;

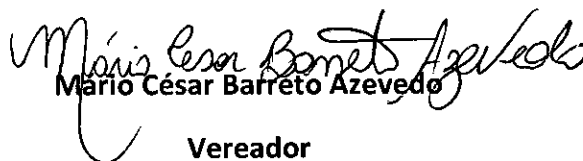
V – Feiras para comercialização e divulgação de trabalhos e produtos artísticos;

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>975</u>
EM <u>04</u> DE <u>05</u> DE <u>2018</u>
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Administrativa

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 05 de maio de 2018


Mário César Barreto Azevedo
Vereador

JUSTIFICATIVA

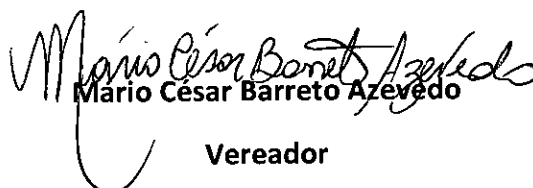
A criação da Semana Municipal de Arte e Cultura visa a interação das tendências artísticas de Paulo Afonso, tais como: dança, música, teatro, literatura, artes plásticas e estabelecer novos valores culturais, incentivando e fortalecendo esse setor como via econômica, social, de empreendedorismo e promoção dos talentos de nossa terra.

Novos espaços para divulgação de artistas locais, conseqüentemente, surgirão a partir da viabilidade desta presente medida. O movimento cultural será fortalecido e os fazedores culturais terão mais oportunidade de mostrar suas ideias, inovações, criações e talentos.

O Poder Público precisa prestigiar nossos artistas, dando-lhes oportunidades, através de fomento ao setor de arte e cultura. O objetivo deste Projeto de Lei é, sobretudo, promover a igualdade de tratamento e de oportunidades culturais a todos os cidadãos de nossa cidade.

A data escolhida é em razão do Dia Nacional da Cultura ser comemorado em 05 de novembro, em homenagem ao Ilustre Rui Barbosa, um dos maiores personagens de nossa história, intelectual, jurista, político e jornalista, que nasceu em 5 de novembro de 1849.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2018


Mário César Barreto Azevedo
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER Nº 30 /2018

**Lei nº. 087/2018, que "Institui a
Semana Municipal de arte e Cultura e dá
outras providências".**

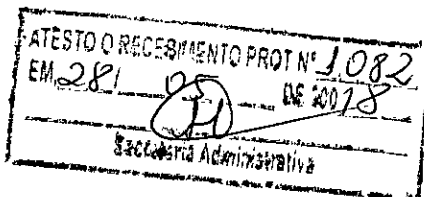
Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 087/2018, de autoria do
Vereador MARIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO.

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei, em conformidade com a legislação vigente, bem como de interesse social, haja vista, ser um evento comemorativo que visa integrar as ações educativas, culturais, artísticas e sociais voltadas à valorização da cultura local. Além do incentivo e fortalecimento do setor cultural como via econômica e social para o empreendedorismo dos artistas do Município.

Estando assim plenamente amparada pela Lei Orgânica deste município em seu artigo 13, X e de igual sorte da Constituição da República nos artigos 3º, II; 4º, IX e 5º, XVIII.

Não havendo qualquer impedimento legal, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 087/2018.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Plenário da Câmara Municipal em, 27 de maio de 2018.



Ver. Jean Roubert Felix Netto
PRESIDENTE



Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR



Ver. Edison Medeiros de Freitas
MEMBRO